



REALIZAÇÃO:



MAES
Secretaria Geral das
Microrregiões de Água
e Esgotamento Sanitário



25 de junho de 2025

A regionalização e
a *inviabilização* da
prestação dos
serviços
municipais de
saneamento

- Márcia de Oliveira de Amorim
- Secretária Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná



MAES
Secretaria Geral das
Microrregiões de Água
e Esgotamento Sanitário

A regionalização e
a *inviabilização* da
prestação dos
serviços
municipais de
saneamento

Contexto Nacional do Saneamento e Marco Legal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Atualiza o marco legal do saneamento básico

Art. 11-B. - Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de **99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.



Novo Marco Legal

A **Lei nº 14.026/2020** instituiu o novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecendo diretrizes para a universalização dos serviços de água potável e esgotamento sanitário até 2033. A norma **visa ampliar a eficiência do setor, atrair investimentos privados e garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação.**



Universalização até 2033

A meta nacional é atingir **99% da população com acesso à água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033.**



Regionalização

A regionalização é vista como **estratégia para viabilizar essa universalização**, permitindo ganhos de escala e facilitando o acesso a recursos federais para grandes projetos e investimentos.

O novo marco legal do saneamento no Brasil visa transformar o setor, incentivando a colaboração entre municípios e a busca por soluções integradas que garantam a sustentabilidade e a eficiência dos serviços essenciais. A regionalização surge como um pilar fundamental para atingir esses objetivos, especialmente em regiões com grande diversidade demográfica e econômica.

Base Legal da Regionalização no Paraná

Lei Complementar 237/2021

Sancionada em 9 de julho de 2021, a Lei Complementar nº 237/2021 estabeleceu a base jurídica para a criação das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário no Paraná, em conformidade com as diretrizes do novo Marco Legal do Saneamento.

3 Microrregiões

O estado foi dividido em três grandes microrregiões de água e esgoto: Oeste, Centro-Leste e Centro-Litoral, buscando agrupar municípios para gestão conjunta.

Estrutura Intergovernamental

Foi criada uma autarquia de regime especial, com caráter intergovernamental, para gerir e coordenar os serviços dentro de cada microrregião, promovendo a cooperação entre os entes federativos.

LEI COMPLEMENTAR 237- 09 DE JULHO DE 2021

Institui as Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, do Centro-leste e do Centro-litoral e suas respectivas estruturas de governança.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Institui as Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Estado do Paraná, classificando-as em:

I - do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I desta Lei Complementar;

II - do Centro-leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II desta Lei Complementar; e

III - do Centro-litoral, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III desta Lei Complementar.

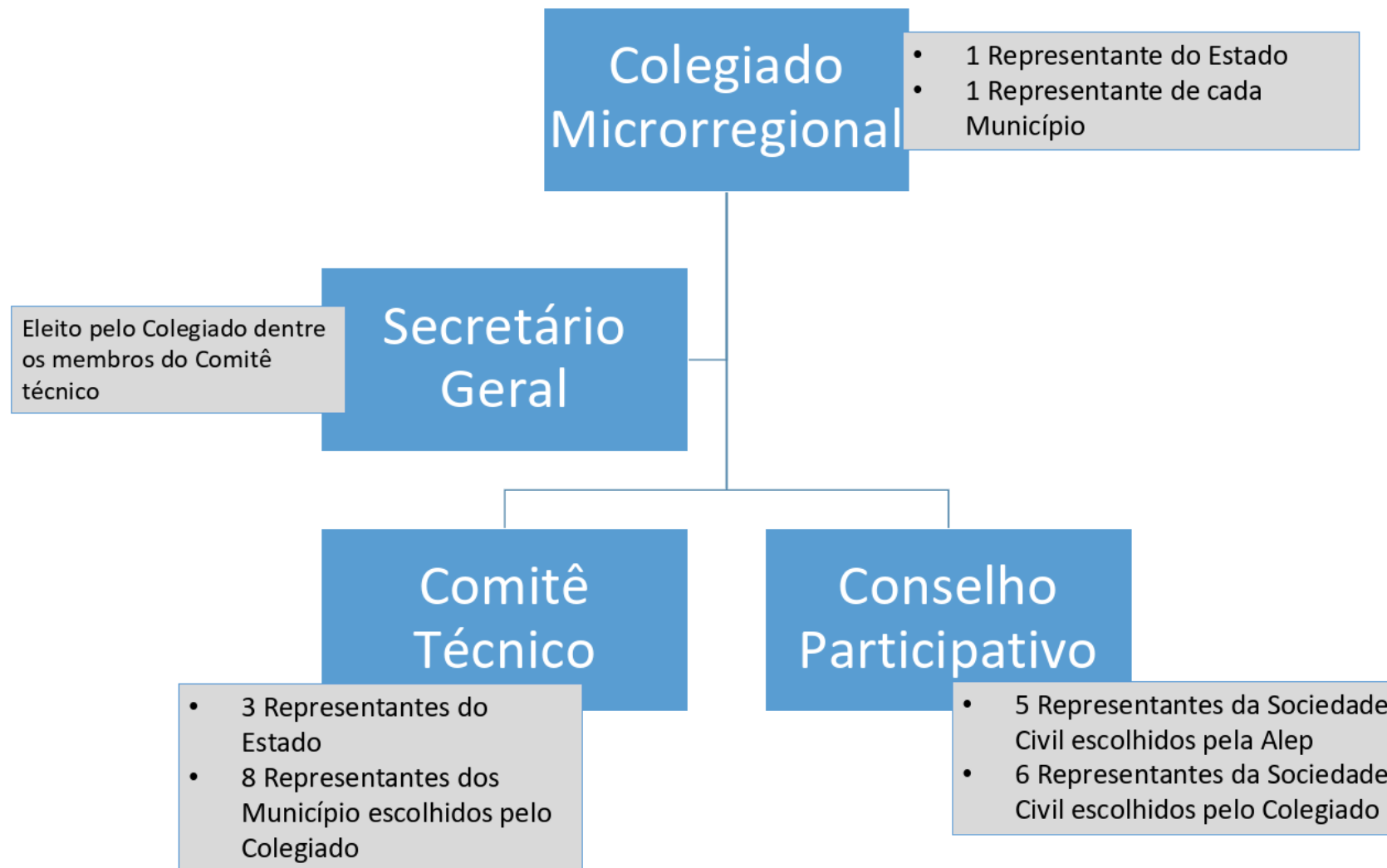
1º Assembleia Geral para instituição das Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário - 25/10/2021



Lei Complementar nº 237/2021 - Institui as Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, do Centro-Leste e do Centro Litoral



Governança das microrregiões – Estrutura de Governança

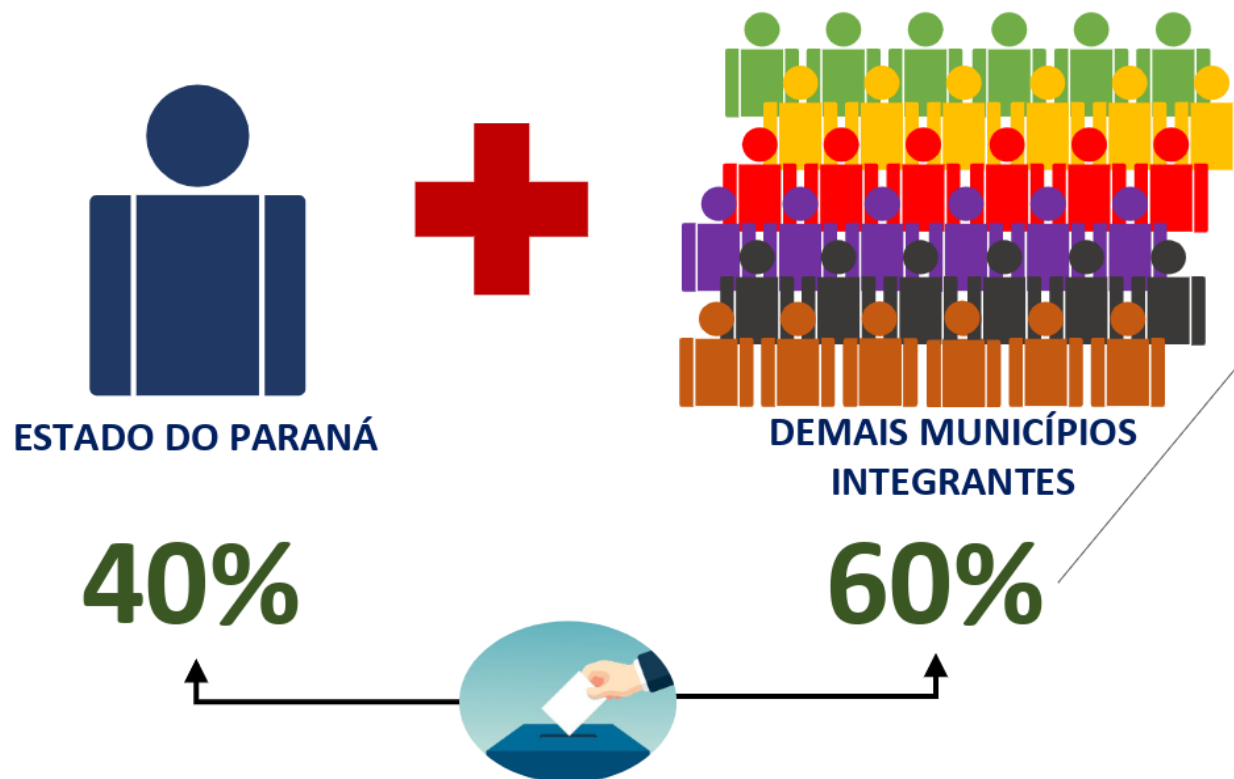


MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 237/21

Governança das Microrregiões - O Colegiado Microrregional

Composição dos votos do Colegiado

1 Representante de cada ente da Federação



- A distribuição dos votos entre os Municípios é proporcional a população de cada
- Cada Município terá direito a pelo menos 1 voto

Composição do Conselho Participativo 2024

- **Janeiro a 12 de julho de 2024:** oficialização da indicação de 5 membros da sociedade civil indicados pela Assembleia Legislativa e 6 membros da sociedade civil eleitos pelo Colegiado Microrregional, por microrregião, conforme Lei Complementar nº 237/2021.

O Conselho Participativo foi plenamente constituído em 2024, reforçando a governança participativa das microrregiões.

Composição do Comitê Técnico 2025

- **Fevereiro a 14 de maio de 2025:** oficialização da eleição de 8 membros municipais por microrregião, conforme Lei Complementar nº 237/2021.

Em 2025, o Comitê Técnico foi reestruturado para aprimorar a governança das microrregiões e qualificar o suporte técnico às deliberações colegiadas.

CONSELHO PARTICIPATIVO
DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Inscrições até 30/01/2024

Sobre o Conselho Participativo:

- Serão eleitos 06 (seis) membros, representantes da sociedade civil, para a composição de cada Microrregião
- O candidato representará apenas a sua Microrregião
- O mandato dos membros do Conselho Participativo terá duração de 4 anos

Sobre a inscrição:

- Inscrição on-line poderá ser feita através do endereço eletrônico: <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>
- Poderão se inscrever pessoas físicas residentes a sua respectiva Microrregião
- Preenchimento do formulário, anexo do curriculum vitae do titular e de seu suplente
- Encerramento das inscrições será às 18h00 do dia 30 de janeiro de 2024

Informações: secretaria.mrae@secid.pr.gov.br - (41) 32507226 / (41) 98518-2464 - WhatsApp

Logos: MAES (Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário), MAES (Centro Litoral), MAES (Centro-Leste), MAES (Oeste), PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES

ATENÇÃO, PREFEITOS!

Está aberto o período para as indicações de membros para compor os três Comitês Técnicos das Microrregiões do Estado do Paraná!
O prazo para as indicações é até 25 de março de 2025.

PARTICIPE!

Sua indicação e participação é essencial para fortalecer a governança das Microrregiões e juntos atingirmos as metas de saneamento para nosso Estado!

Logos: MAES (Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário), MAES (Centro Litoral), MAES (Centro-Leste), MAES (Oeste), PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES, PARANÁ CIDADADE

* O Modelo de Regionalização no Paraná

1

Criação de Microrregiões

Oeste, Centro-leste, Centro-litoral, cobrindo todo o estado.

2

Abrangência dos Serviços

Inclui abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3

Natureza Jurídica

Autarquias intergovernamentais com natureza pública.

4

Gestão Unificada

Planejamento e regulação de serviços unificados.

* Premissas e Objetivos da Regionalização

1

Homogeneidade de Indicadores

Buscar uniformidade de desempenho entre microrregiões.

2

Ganhos de Escala

Melhorar a universalização dos serviços de saneamento.

3

Subsídio Cruzado

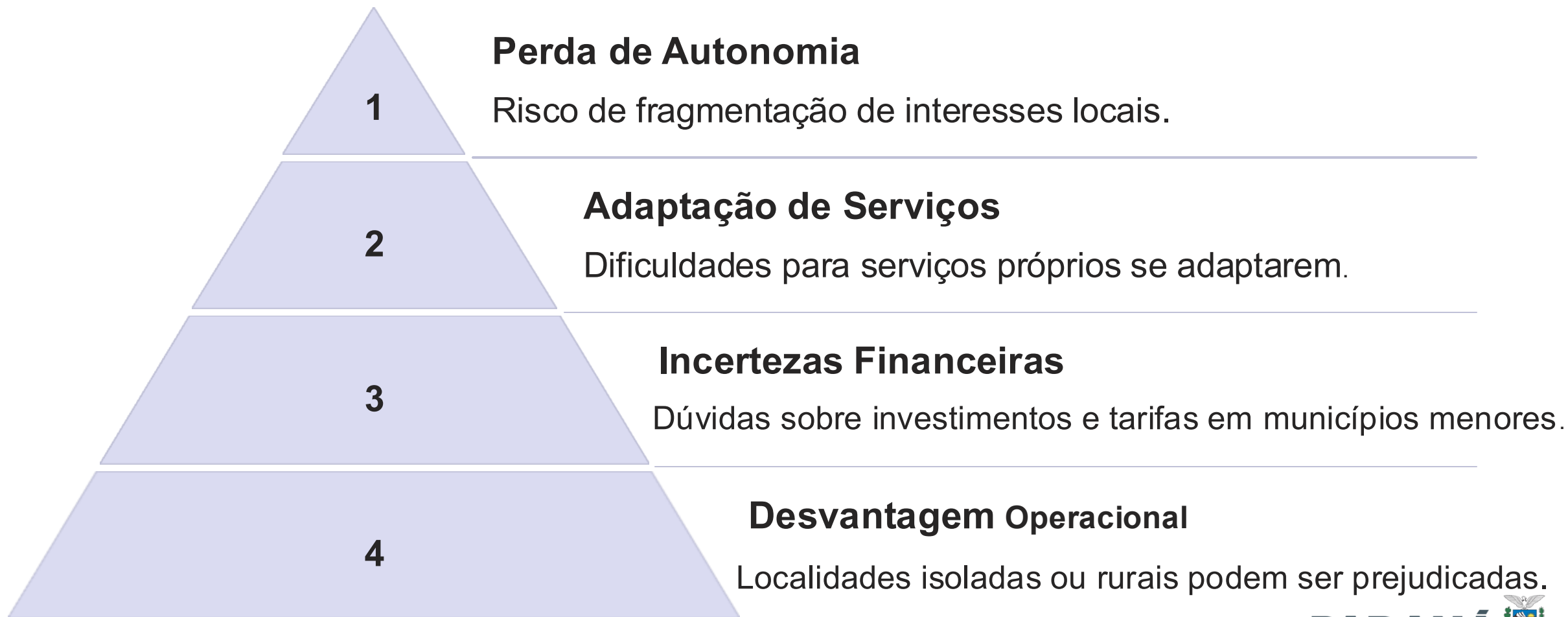
Apoiar municípios com baixo IDH, garantindo acesso.

4

Ampliação de Financiamento

Facilitar acesso a recursos federais para investimentos.

Potenciais Desafios e Riscos de Inviabilização



Como o Paraná está superando esses desafios

~~Perda de~~ Respeito a Autonomia Municipal:

Criado uma governança participativa, com colegiados microrregionais, conselhos participativos e comitês técnicos que garantem voz ativa aos municípios na tomada de decisão.

Respeito à Autonomia Municipal



SAMAEs Preservados

Municípios com SAMAEs mantêm sua autonomia.



Planejamento Obrigatório

Participação no planejamento regional é exigida.



Salvaguarda Jurídica

A Lei Complementar 237/2021 garante a competência municipal.



Como o Paraná está superando esses desafios

~~Perda de~~ **Respeito a Autonomia Municipal:**

Criado uma governança participativa, com colegiados microrregionais, conselhos participativos e comitês técnicos que garantem voz ativa aos municípios na tomada de decisão.

- Reunião de alinhamento entre a Secretaria das Microrregiões, Paranacidade e os municípios com prestação de serviços de saneamento básico autônomos – 09 de abril de 2024

Objetivos:

- 1. a comunicar a disponibilidade da Secretaria em apoiar os 54 municípios, com prestação dos serviços de saneamento básicos autônomos, a cumprir com as metas estipuladas pelo Novo Marco Legal do Saneamento e,
- 2. compartilhar experiências, sanar dúvidas e apresentar estratégias e planejamentos para a universalização dos serviços.



Como o Paraná está superando esses desafios

Adaptação de Serviços:

Realização de oficinas, capacitações e apoio técnico para apoiar os municípios, especialmente os que possuíam serviços próprios, na transição para o modelo regionalizado sem perda da qualidade dos serviços.

— CONVITE - FÓRUM —
13 de fevereiro - 14 horas

Planos Regionais de Saneamento Básico e Modelagem de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário



C O N V I T E

O Secretário de Estado das Cidades **Eduardo Pimentel Slaviero**, e a Superintendente Executiva do PARANACIDADE, **Camila Mileke Scucato**, têm a honra de convidá-lo para participar, em modo virtual, da:

Oficina "Capacitação para a Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário: Aspectos Técnicos, Econômicos, Institucionais e Jurídicos" - 2ª Etapa.

OBJETIVO: promover a capacitação de gestores e servidores públicos, com base no conteúdo dos produtos desenvolvidos de ações do Governo do Estado do Paraná, visando a implantação da Lei Complementar Estadual 237/2021, do Novo Marco Nacional do Saneamento Básico e suas metas.

Data: 08/08/23 e 10/08/23
Horário: 13h30m
Local: Virtual
YouTube - PARANACIDADE Oficial

INSCRIÇÃO: Escola de Governo
Link: <https://www.ead.pr.gov.br/course/view.php?id=1726>
*será emitido certificado aos participantes.



A CIDADE E O SANEAMENTO
FORUM ESTADUAL
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO



Oficinas de capacitação em julho de 2023

- Curitiba / Londrina / Maringá / Cascavel / Guarapuava + 2 virtuais



A CIDADE E O SANEAMENTO - 2ª Edição - junho de 2025

* Marco Legal do Saneamento Básico no Estado do Paraná



SECID
MRAE
Paranacidade
Agepar
Orcispar
Min Cidades
ANA



CURITIBA
MRAE 1



A CIDADE E O SANEAMENTO - 2ª Edição - junho de 2025

Marco Legal do Saneamento Básico no Estado do Paraná



LONDRINA - MRAE 2



CASCADEL - MRAE 3

Como o Paraná está superando esses desafios

Incertezas Financeiras:

Modelo de financiamento (SFM), com condições diferenciadas, juros reduzidos e prazos adequados, além da definição clara de planos regionais com metas, fontes de recursos e cronogramas.

Sistema de Financiamento aos Municípios



SANEAMENTO AMBIENTAL

Componente/Subcomponente	Prazo de carência (meses)	Prazo total (meses)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA Rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição;		
ESGOTAMENTO SANITÁRIO Rede de coleta; estação de tratamento;		
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS Micro e macrodrenagem;	12	96
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Aterro sanitário; usina de triagem; usina de compostagem; estação de transbordo; usina de tratamento térmico; sistema integrado de resíduos sólidos;		
PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁGUA Controle de erosão; preservação de fundo de vale; canalização e retificação de rio; parque e área verde;		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL Para implantação de projetos de saneamento ambiental		
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA Equipamentos e sistemas de gestão e monitoramento de serviços públicos de saneamento básico	12	60

Como o Paraná está superando esses desafios

Desvantagem Operacional:

O modelo prevê o subsídio cruzado, garantindo que municípios menores ou rurais não sejam prejudicados, mantendo a equidade no atendimento e na distribuição dos investimentos.



Ao estender os contratos da Sanepar até 2048, os municípios garantem:

Continuidade do modelo regional.

Previsibilidade de receitas e investimentos.

Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, necessário para viabilizar o subsídio cruzado.

Evita aumento de tarifas nos municípios menores.

Assegura que as metas de universalização (água e esgoto) possam ser cumpridas de forma sustentável.

Como o Paraná está superando esses desafios



Assembleia 10 de outubro de 2023

(6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões)

Os **prazos dos contratos** de prestação dos serviços de água e esgoto entre a Sanepar e os municípios **estendidos até 2048**, *alinhando-os ao marco temporal mais longo, de Curitiba.*

318 municípios

Essa decisão do Colegiado de cada MRAE se deu para garantir o subsídio cruzado, evitando elevações nas tarifas e possibilitando o atendimento das metas de universalização

Segundo a Lei Complementar 237/2021 em seu Art. 15º, “A autarquia microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no regimento interno ou sempre que a relevância da matéria exigir..”

Após aprovação do Comitê Técnico, o Requerimento da SANEPAR às Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário para atribuição de prestação direta, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, foi levado para Audiência Pública em 16 de novembro de 2023.



Segundo a Lei Complementar 237/2021 em seu Art. 3º, I - “aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional...

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional.”



Na 6ª Assembleia Geral foram apresentadas as formas de prestação. Após isso, foram realizados estudos pela operadora, o tema foi submetido a Agepar e ao Comitê Técnico e a audiências públicas, concluindo-se que a prestação direta era a melhor opção para o estado do Paraná. **Na 7ª Assembleia Geral**, a prestação direta dos serviços de saneamento foi aprovada pelo Colegiado Microrregional.

O conteúdo do Plano Regional de Saneamento Básico é determinado pela

Lei 11.445/2007 (Decreto 7.217/2010 e com as alterações trazidas pela Lei 14.026/2020):

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Como o Paraná está superando esses desafios



**Os Planos Regionais de Saneamento Básico
(PRSB) das MRAE's do Estado do Paraná
contemplam todo o conteúdo
determinado pela legislação
*e ainda o ampliaram***

Planos Regionais das MRAES do Paraná: adesão à legislação

Exigência da legislação	Localização do tema nos PRSB
Art. 19, I, da Lei 11.445/2007 - Art. 25, I, do Decreto 7.217/2010 * diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida	Cap. 2 de cada Plano
Art. 19, II, da Lei 11.445/2007 - Art. 25, II, do Decreto 7.217/2010 * objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização	Caps. 3 e 4 de cada Plano
Art. 19, III, da Lei 11.445/2007 - Art. 25, III, do Decreto 7.217/2010 * programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas	Cap. 5 de cada Plano
Art. 19, IV, da Lei 11.445/2007 - Art. 25, IV, do Decreto 7.217/2010 * ações para emergências e contingências	Cap. 6 de cada Plano
Art. 19, V, da Lei 11.445/2007 - Art. 25, V, do Decreto 7.217/2010 * mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia	Cap. 7 de cada Plano
*O Anexo único de cada Plano apresenta o detalhamento de informações para cada município da Microrregião	

Segundo a Lei Complementar 237/2021 em seu Art. 3º, IV - “comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.”

Fórum “Planos Regionais de Saneamento Básico e Modelagem de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário” em fevereiro de 2023.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

MAES
Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário

PARANACIDADE

Plano Regional de Saneamento Básico

Dezembro 2023

MAES
Centro Litoral
Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário

MAES
Centro-Leste
Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário

MAES
Oeste
Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário



***objetivo** identificar as posições dos municípios do Paraná em relação às futuras contratações dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

* governo estadual buscou o alinhamento para a implementação dos planos regionais de saneamento, em conformidade com as alterações e metas de universalização estabelecidas pelo Novo Marco do Saneamento.

Exemplos Práticos de Inviabilização

Baixa Capacidade Financeira

Municípios dependem do subsídio cruzado para subsistência.

Municípios Fronteiriços Fronteiriços

Porto União (SC) enfrenta desafios administrativos complexos.

Pequenas Autarquias

Complexidade na integração de pequenas autarquias municipais.

Caminhos para Viabilizar a Regionalização

Fortalecer Fóruns

Garantir a voz ativa dos municípios nas decisões.

Transparência de Investimentos

Assegurar clareza nos critérios de divisão de recursos.

Capacitação Municipal

Preparar municípios para a nova governança.

Soluções Integradas

Buscar abordagens para áreas rurais e vulneráveis.

Conclusão: Equilíbrio entre Regionalização e Autonomia –

O Paraná mostra que é possível



* Benefícios da Regionalização no Paraná

- Viabilizou o acesso a grandes investimentos e financiamentos, fundamentais para alcançar as metas de universalização até 2033.
- Permitiu ganhos de escala e sustentabilidade econômica, especialmente para municípios menores e com baixa capacidade financeira.
- A **prorrogação dos contratos até 2048**, aprovada na 6ª Assembleia, garantiu a manutenção do **subsídio cruzado**, protegendo os municípios de tarifas elevadas e assegurando qualidade nos serviços.

* Preservação da Autonomia Municipal

- O modelo paranaense se diferencia por criar uma **governança participativa real**, com:
- **Colegiados Microrregionais, Conselhos Participativos e Comitês Técnicos**, onde os municípios têm voz ativa, deliberam e decidem.
- Respeito às especificidades locais, inclusive para municípios que já operavam sistemas próprios, que agora participam de forma integrada, sem perder protagonismo.
- O fortalecimento de fóruns, oficinas de capacitação e construção coletiva dos **Planos Regionais de Saneamento** assegurou que ninguém fosse deixado para trás.

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



MAES

Secretaria Geral das
Microrregiões de Água
e Esgotamento Sanitário

A regionalização e a
inviabilização da
prestação dos
serviços municipais
de saneamento

Muito Obrigado!

secretaria.mrae@secid.pr.gov.br

41 3250-7226

25 de junho de 2025